



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -**  
**CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? <sup>1</sup>	Sim	Capa Processo
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	Formalização da demanda.
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Sim	Termo de Referência
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? <sup>2</sup>	Sim	Termo de Referência
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	Formalização da demanda.
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? <sup>3</sup>	Sim	Estudo técnico Preliminar.
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? <sup>4</sup>	Sim	Portaria de Designação de Equipe de Planejamento
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	Sim	Estudo técnico Preliminar
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	Estudo técnico Preliminar
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? <sup>7</sup>	Não se aplica	x

4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? <sup>8</sup>	Sim	Estudo técnico Preliminar.
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? <sup>9 10</sup>	Sim	Mapas.
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	Mapas.
5.2. No caso de serviços <b>com regime de dedicação exclusiva de mão de obra</b> foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? <sup>11</sup>	Não se aplica	x
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	x
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	x
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? <sup>12</sup>	Sim	Termo de Referência
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	Termo de Referência
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Não se aplica	x
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? <sup>13</sup>	Sim	Termo de Referência.
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? <sup>14</sup>	Sim	Edital, Termo de Referência
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? <sup>15</sup>	Sim.	Termo de Referência
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? <sup>16</sup>	Sim	Planilha de formação de Preços
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? <sup>17</sup>	Não	x
10.2 No caso de <b>serviços com dedicação exclusiva de mão de obra</b> , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	x
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Não se aplica	x

12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? <sup>18</sup>	Sim.	Pré-empenho.
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? <sup>19 20</sup>	Não se aplica	x
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? <sup>21</sup>	Sim.	Termo de Referência/ Edital (modelo de contrato)
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	x

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. /SEI )
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? <sup>22</sup>	Não	x
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? <sup>23</sup>	Sim	x
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? <sup>24</sup>	Sim	Portaria de Pregoeiro e equipe de apoio
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? <sup>25</sup>	Não se aplica	x
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? <sup>26</sup>	Não se aplica	x
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? <sup>27</sup>	Sim	Edital
18. Há minuta de edital? <sup>28</sup>	Sim.	Edital
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? <sup>29</sup>	Sim.	Edital
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	x
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? <sup>30 31</sup>	Sim.	Minuta de Contrato
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? <sup>32</sup>	Não se aplica	x
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? <sup>33</sup>	Sim	Designação da Equipe de Planejamento p. 09